

Câmara Municipal de Votorantim

Projeto de Lei nº 21/86

Autoria do Senhor Prefeito Municipal

Dispõe sobre Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com o Ministério da Educação, com a interveniência da Secretaria de Estado da Educação, objetivando o desenvolvimento do Programa da Municipalização da Merenda Escolar.



Prefeitura Municipal de Votorantim

"CAPITAL DO CIMENTO"
ESTADO DE SÃO PAULO

Of. nº 240/86-C.M.

Votorantim, 25 de agosto de 1986.

Senhor Presidente:

Temos a grata satisfação de passar às mãos de Vossa Excelência, o anexo Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com o Ministério da Educação, através da FAE-Fundação de Assistência ao Estudante, com intervenição da Secretaria de Estado da Educação, objetivando o desenvolvimento do Programa da Municipalização da Merenda Escolar.

O convênio no valor de cz\$ 194.590,00 (cento e noventa e quatro mil, quinhentos e noventa cruzados) que tem como objeto principal, definir as bases em que se desenvolverão as ações da Municipalização da Merenda Escolar em nosso Município, terá validade até o final do presente exercício e visa dar atendimento à clientela de primeiro grau, matriculada na rede pública de ensino, podendo ser renovado mediante acordo entre as partes, através de Termo Aditivo.

Dentre as atribuições das partes, convém salientar que ao MEC, dentre outras, compete transferir à Prefeitura os recursos para aquisição de alimentos correspondentes ao mínimo das necessidades diárias do escolar; e a Prefeitura se obriga com a participação da comunidade, planejar, coordenar e executar as ações de municipalização da Merenda Escolar, assegurando o fornecimento da merenda de forma ininterrupta, à clientela de pré-escolares, matriculada na rede municipal.

Tendo em vista o interesse público de que se reveste o assunto, solicitamos seja o projeto apreciado e processado nos termos do parágrafo 1º, do Artigo 26, da Lei Orgânica dos Municípios.

Sendo o que se nos oferece e na



Prefeitura Municipal de Votorantim

«CAPITAL DO CIMENTO»
ESTADO DE SÃO PAULO

.2.

certeza de que o Projeto merecerá o beneplácito dos nobres edis que integram essa Egrégia Casa de Leis, prevalecemo-nos do ensejo para renovar os protestos de nossa elevada estima e consideração.

Atenciosamente

ERINALDO ALVES DA SILVA
Prefeito Municipal

•

Ao
Excelentíssimo Senhor
Vereador NEWTON VIEIRA SOARES
DD. Presidente da
Câmara Municipal de
VOTORANTIM



Prefeitura Municipal de Votorantim

"CAPITAL DO CIMENTO"
ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI N° 21 /86

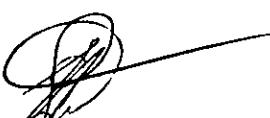
Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com o Ministério da Educação, com a interveniência da Secretaria de Estado da Educação, objetivando o desenvolvimento do Programa da Municipalização da Merenda Escolar.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VOTORANTIM APROVA E EU, ERINALDO ALVES DA SILVA, PREFEITO DO MUNICÍPIO, PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com o Ministério da Educação, com a interveniência da Secretaria de Estado da Educação, objetivando o desenvolvimento do Programa da Municipalização da Merenda Escolar.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VOTORANTIM, em 25 de agosto de 1986 - XXII ANO DA EMANCIPAÇÃO.


ERINALDO ALVES DA SILVA
Prefeito Municipal

RECEBI

25 de agosto 1986
Menuton Vieira Soares

A Consultoria Jurídica e Comissões

S. S 25 de agosto de 1986
Menuton Vieira Soares
PRESIDENTE

A COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Recebido em _____
Devolvido em _____
Presidente Alcides

A COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS

Recebido em _____
Devolvido em _____
Presidente Igor Soiza Urdiza

EM DISCUSSÃO

S. S 01 de 09 de 1986
Menuton Vieira Soares
PRESIDENTE

APROVADO

S. S 01 de 09 de 1986
Menuton Vieira Soares
PRESIDENTE

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO - MEC

FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA AO ESTUDANTE - FAE

TERMO DE CONVÊNIO, N° , QUE
ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO DE
ASSISTÊNCIA AO ESTUDANTE E A PREFEITURA MUNICIPAL DE
COM
A INTERVENIÊNCIA DA SECRETARIA DE
ESTADO DA EDUCAÇÃO

A Fundação de Assistência ao Estudante-FAE, situada no setor Comercial Norte, Quadra 02 Projeção "C" - Brasília - DF, CGC nº 42.531.129/0001-76, entidade vinculada ao Ministério da Educação, doravante denominada FAE, neste ato representada por seu Presidente CARLOS PEREIRA DE CARVALHO E SILVA, e a Prefeitura Municipal de CGC nº, doravante denominada PREFEITURA, neste ato representada por seu Prefeito Municipal , firmam o presente Convênio, com a interveniência da Secretaria de Estado da Educação de São Paulo, doravante denominada SEC, situada à Praça da República - Centro - SP, neste ato representada por seu Secretário - de Estado Prof. JOSÉ ARISTODEMO PINOTTI, nos termos das cláusulas abaixo estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente Convênio tem como objeto principal, definir as bases em que se desenvolverão as ações da MUNICIPALIZAÇÃO DA MERENDA ESCOLAR na Prefeitura supra citada, para atendimento à clientela de primeiro grau matriculada na rede pública de ensino.

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES

1. A FAE se obriga a:

- a) transferir à Prefeitura os recursos para aquisição de alimentos correspondentes ao mínimo das necessidades nutricionais diárias do escolar;
- b) Acompanhar e supervisionar a aplicação dos recursos;
- c) Colaborar na orientação técnica do pessoal envolvi do na execução do projeto, quando solicitada.

PARÁGRAFO ÚNICO:

As despesas previstas nesta cláusula serão atendidas no presente exercício com recursos orçamentários, assim clas sificados:

Programa de Trabalho: 08424276.

486.0000

Elemento de Despesa: 3222.02

Empenho Nº.

Valor: CZ\$ 194.590,00

2.A FAE compete:

- a) acompanhar e avaliar o proces so de implantação e funciona mento da MUNICIPALIZAÇÃO DA MERENDA ESCOLAR diretamente ou através de uma estrutura in tegrada FAE/DEMEC/SP, prestan do assessoria à Prefeitura.
- b) receber da Prefeitura o Plano de aplicação dos Recursos e Relatório Final.

3.A PREFEITURA se obriga a:

- a) planejar, coordenar e executar, com a participação da comunida de, as ações de MUNICIPALIZAÇÃO DA MERENDA ESCOLAR;

- 3-
- b) aplicar os recursos financeiros recebidos da FAE, conforme Plano de Aplicação de Recursos aprovado para cada período de vigência do Convênio;
 - c) assegurar o fornecimento da merenda escolar, de forma ininterrupta, à clientela de pré-escolares, matriculada na rede municipal;
 - d) elaborar a programação da merenda escolar a partir das preferências locais, considerando hábitos alimentares, valor nutricional, custo, disponibilidade do alimento e viabilidade operacional;
 - e) movimentar os referidos recursos financeiros em estabelecimento oficial de crédito, em atividades orçamentárias específicas da merenda escolar;
 - f) adquirir e distribuir os gêneros alimentícios necessários à execução das ações de MUNICIPALIZAÇÃO DA MERENDA ESCOLAR, efetuando o controle de qualidade dos mesmos;
 - g) apoiar o esforço produtivo local/regional, notadamente das organizações associativas formais e/ou informais das pequenas e médias empresas;
 - h) facilitar o acesso dos pequenos fornecedores ao programa;
 - i) articular-se com os setores da indústria, comércio e agricultura; visando promover aquisição local/-regional dos alimentos, a custos compatíveis;
 - j) definir padrões e procedimentos técnicos administrativos para execução, acompanhamento e avaliação das

ações de MUNICIPALIZAÇÃO DA MERENDA ESCOLAR, propondo medidas que concorram para o seu aperfeiçoamento;

- l) articular-se com órgãos e instituições dos níveis Federal, Estadual e Municipal, no sentido de conjugar esforços e recursos que visem ampliar e/ou aperfeiçoar as ações da MUNICIPALIZAÇÃO DA MERENDA ESCOLAR;
- m) promover encontros, reuniões e/ou Seminários visando a cooperação técnica e a troca de experiências para a consolidação da municipalização;
- n) promover, em articulação com os demais órgãos e instituições envolvidas, a capacitação dos recursos humanos que atuam nas ações da MUNICIPALIZAÇÃO DA MERENDA ESCOLAR.
- o) prestar contas ao Tribunal de Contas do Estado, dos recursos financeiros recebidos e/ou transferidos, sem prejuízo da ação de fiscalização exercida pelo Legislativo local.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA LIBERAÇÃO

A liberação dos recursos financeiros previstos na cláusula segunda, dar-se-á de acordo com o cronograma de desembolso estabelecido para a PREFEITURA, obedecendo o seguinte critério:

- a) os recursos serão liberados em uma única parcela, após a entrega do Plano de Aplicação de Recursos que a Prefeitura deverá encaminhar à FAE, via DEMEC/SP, no prazo de 10 dias após a assinatura deste instrumento.

CLÁUSULA QUARTA: DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A Prefeitura encaminhará à Secretaria, no prazo de 60(sessenta) dias após o término do Convênio, o Relatório final, incluindo a comprovação da aplicação dos recursos.

PÁRÁGRAFO ÚNICO: Os documentos comprobatórios das despesas ficarão arquivados na Prefeitura à disposição da FAE/DEMEC/SP e Secretaria.

CLÁUSULA QUINTA: DAS MODIFICAÇÕES E RESCISÃO

Este Convênio poderá ser modificado mediante solicitação de quaisquer das partes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias através de Termo Aditivo ou rescindido por inadimplência de norma legal ou por mútuo acordo.

CLÁUSULA SEXTA: DA VIGÊNCIA

O presente Convênio terá vigência a partir da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 1986, podendo ser renovado mediante comum acordo entre as partes, através de Termo Aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO FORO

Fica eleito o Foro da Cidade de Brasília, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas resultantes das obrigações recíprocas deste Convênio.

E, por assim estarem de acordo depois de lido e achado conforme, firmam a FAE, a PREFEITURA e a SECRETARIA o presente instrumento, em 3(três) vias de igual teor e forma, para todos os efeitos perante as testemunhas abaixo, a tudo presentes .

Brasília-DF, de de 1986

CARLOS PEREIRA DE CARVALHO E SILVA
PRESIDENTE DA FAE

PREFEITO MUNICIPAL

JOSÉ ARISTODEMO PINOTTI
SECRETÁRIO DE ESTADO DA
EDUCAÇÃO DE SÃO PAULO

TESTEMUNHAS
